



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 177/2024

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ADEMAR OTTE		CPF/CNPJ: 508.300.156-04		
Endereço: FAZENDA SANTA LUZIA		Bairro: ZONA RURAL		
Município: ITAPAGIPE	UF: MG	CEP: 38.240-000		
Telefone: (34)3424-2599	E-mail: ismael.ferreira@escritorioterra.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZ. TRÊS BARRAS DA MAMONA, MOEDA DO DANIEL E MOEDA DOS ARAÚJOS COM DEN. DE FAZ. N. SRA. DE LOURDES		Área Total (ha): 156,7489		
Registro nº 9.727 E 10.527		Município/UF: ITAPAGIPE - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-98DE.D3B6.6DFD.4D8C.82EF.8208.747B.2362				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,5150	HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,5150	HA	673.629,27	7.812.166,85
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Construção de um barramento	Construção de pequeno barramento para projeto de irrigação no Córrego Perneiras.		0,5150	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Mata ciliar		0,5150	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de espécies nativas		20,11	metros cúbicos	
1. HISTÓRICO				

Data de formalização/aceite do processo: 14/08/2024

Data da vistoria: 14/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 14/08/2024

Data do recebimento de informações complementares: 14/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2024

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer uma intervenção ambiental com um processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,5158 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app, com a finalidade de construção de um barramento, conforme outorga com a portaria nº. 1907653/2021 de 30/09/2021 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.48765/2021. Outorgante: URGa Triângulo Mineiro, na FAZ. TRÊS BARRAS DA MAMONA, MOEDA DO DANIEL E MOEDA DOS ARAÚJOS COM DEN. DE FAZ. N. SRA. DE LOURDES, conforme matrículas nº 9.727 E 10.527, localizado no município e registrado no CRI de ITAPAGIPE - MG.

O material lenhoso objeto desta exploração será de 20,11 metros cúbicos de lenha, através de espécies nativas existente na app, onde estes materiais serão de uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, conforme apresentado em requerimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Imóvel Rural: FAZ. TRÊS BARRAS DA MAMONA, MOEDA DO DANIEL E MOEDA DOS ARAÚJOS COM DEN. DE FAZ. N. SRA. DE LOURDES;

Matrícula: 9.727 E 10.527;

Município: ITAPAGIPE – MG;

Área total: 156,7489 hectares;

Reserva Legal: 34,6242 ha, sendo que 12,00 ha averbado dentro da matrícula, 19,51 ha compensada na Fazenda Nicarágua, matrícula nº 10.451, registrada no CRI de Jequitinhonha - MG e 03,0976 ha proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

APP (Nativa): 1,7620 ha;

APP (Consolidada): 2,6107 ha;

Vegetação Nativa: 0,7184 ha;

Represa: 0,1340 ha;

Lavoura: 137,7619 ha;

Benfeitorias: 0,4346 ha;

Estradas: 1,3273 ha;

Área da Intervenção: 00,5150 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,60%

Bioma: Mata Atlântica;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro CAR: MG-3133402-98DE.D3B6.6DFD.4D8C.82EF.8208.747B.2362

- Área total: 159,0519 hectares;

Módulo Fiscal: 5,3017;

- Área consolidada: 144,5222 ha;

- Área Remanescente de Vegetação Nativa: 13,2513 ha;

- Área de reserva legal: 15,1142 ha, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 2,4927 ha;

- Servidão: 0,9683 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 34,6242 ha, sendo que 12,00 ha averbado dentro da matrícula, 19,51 ha compensada na Fazenda Nicarágua, matrícula nº 10.451, registrada no CRI de Jequitinhonha - MG e 03,0976 ha proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada na planta topográfica referente ao uso do solo e não averbada

- Número do documento:

MG-3133402-98DE.D3B6.6DFD.4D8C.82EF.8208.747B.2362

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 34,6242 ha, sendo que 12,00 ha averbado dentro da matrícula, 19,51 ha compensada na Fazenda Nicarágua, matrícula nº 10.451, registrada no CRI de Jequitinhonha - MG e 03,0976 ha proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal proposta e declarada no CAR, somando um total de 34,6242 ha, tendo assim os 20% conforme preconiza a Lei 20.922/2013. A Reserva legal do imóvel está parte compensada na UC Reserva Biológica da Mata Escura (19,51 ha) e o restante dentro do próprio imóvel, sendo 12,00 ha averbados e corretamente alocado na planta topográfica e 3,11 ha proposto no CAR em área a ser recuperada, inclusive fazendo uso da APP no cômputo. Importante ressaltar que o local de intervenção não está na área proposta de RL. O uso da APP é permitido, mas traz como consequência algumas vedações como nova conversão para uso alternativo do solo (artigo 38, inciso VIII do Decreto 47.749/2019), tal vedação não alcança intervenções em APP para casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto como o caso em tela que solicita intervenção para construção de um barramento na propriedade.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de uma intervenção ambiental com um processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,5158 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app, com a finalidade de construção de um barramento, conforme outorga com a portaria nº. 1907653/2021 de 30/09/2021 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.48765/2021. Outorgante: URGa Triângulo Mineiro, na FAZ. TRÊS BARRAS DA MAMONA, MOEDA DO DANIEL E MOEDA DOS ARAÚJOS COM DEN. DE FAZ. N. SRA. DE LOURDES, conforme matrículas nº 9.727 E 10.527, localizado no município e registrado no CRI de ITAPAGIPE - MG.

O material lenhoso objeto desta exploração será de 20,11 metros cúbicos de lenha, através de espécies nativas existente na app, onde estes materiais serão de uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, conforme apresentado em requerimento.

Taxa de Expediente: R\$ 659,96, pagamento efetuado em 07/08/2024;

Taxa florestal: R\$ 148,64, pagamento efetuado em 07/08/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa e Baixo;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não possui área com prioridade;

- Unidade de conservação: Não.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento ambiental;

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 14/08/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. No imóvel rural com área total de 156,7489 hectares, será realizada uma intervenção ambiental em uma área de 00,5158 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app, com a finalidade de construção de um barramento, conforme outorga com a portaria nº. 1907653/2021 de 30/09/2021 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.48765/2021. Outorgante: URGa Triângulo Mineiro, na FAZ. TRÊS BARRAS

DA MAMONA, MOEDA DO DANIEL E MOEDA DOS ARAÚJOS COM DEN. DE FAZ. N. SRA. DE LOURDES, conforme matrículas nº 9.727 E 10.527, localizado no município e registrado no CRI de ITAPAGIPE - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: 05° a 20°

- Solo: *textura média*

- Hidrografia: *O imóvel possui área de preservação permanente, localizado no Ribeirão das Perneiras, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Grande.*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade encontra-se nos biomas cerrado e mata atlântica, sendo que a maior parte da propriedade encontra-se no bioma Mata Atlântica, porém o local da intervenção encontra-se no bioma cerrado, com as características e fitofisionomia de mata ciliar.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não existe alternativa técnica locacional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,5158 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de APP, com a finalidade de construção de um barramento, conforme outorga com a portaria nº. 1907653/2021 de 30/09/2021 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.48765/2021. Outorgante: URGA Triângulo Mineiro, na FAZ. TRÊS BARRAS DA MAMONA, MOEDA DO DANIEL E MOEDA DOS ARAÚJOS COM DEN. DE FAZ. N. SRA. DE LOURDES, conforme matrículas nº 9.727 E 10.527, localizado no município e registrado no CRI de ITAPAGIPE - MG.

A intervenção será nas coordenadas geográficas UTM 22K 673.629,27(X), 7.812.166,85(Y) SIRGAS 2000.

Haverá necessidade da supressão de espécies nativas em uma área de 00,5150 ha com vegetação nativas, onde a intervenção em APP será de interesse social previstos no art. 3º II g e III b, da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afastamento de fauna.*

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Ademar Otte** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,5150ha na Fazenda Três Barras da Mamona, Moeda do Daniel e Moeda dos Araújos com denominação de Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, conforme matrículas nº. 9727 e 10527, localizada no município de Itapagipe/MG.

2 – A propriedade possui área total de 156,7489ha e possui reserva legal averbada dentro do imóvel, preservada e declarada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi apresentado protocolo do sinafior.

Ressalta-se que apesar de parte da área de reserva legal ter sido averbada em APP, a área objeto da intervenção não está demarcada como reserva legal do imóvel.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a construção de pequeno barramento para projeto de irrigação no Córrego Perneiras. **O empreendedor possui Portaria de Outorga nº. 1907653/2021 emitida pelo IGAM.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e como LAS Cadastro para “criação de bovinos em regime extensivo”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, mapa, KMLs, PIA, PTRF, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,5150ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se nos biomas mata atlântica e cerrado, fitofisionomia de mata ciliar, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante salientar que, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental encontra-se no bioma cerrado, conforme informado no parecer técnico e constatado em vistoria *in loco*.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; **g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água**; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,5150ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para uma intervenção ambiental de um processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,5158 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app, com a finalidade de construção de um barramento, conforme outorga com a portaria nº. 1907653/2021 de 30/09/2021 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.48765/2021. Outorgante: URG Triângulo Mineiro, na FAZ. TRÊS BARRAS DA MAMONA, MOEDA DO DANIEL E MOEDA DOS ARAÚJOS COM DEN. DE FAZ. N. SRA. DE LOURDES, conforme matrículas nº 9.727 E 10.527, localizado no município e registrado no CRI de ITAPAGIPE - MG.

O material lenhoso objeto desta exploração será de 20,11 metros cúbicos de lenha, através de espécies nativas existente na app, onde estes materiais serão de uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, conforme apresentado em requerimento.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,5150 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA SERRA DA MOEDA, conforme matrícula nº 17.143, localizado no município e registrado no CRI de ITAPAGIPE - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,5150 hectares, com a finalidade de construção de um barramento, conforme outorga com a portaria nº. 1907653/2021 de 30/09/2021 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.48765/2021. Outorgante: URG Triângulo Mineiro, cujo objeto é a reconstrução de uma área de interesse ecológico atualmente degradada. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;

3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

6. Fazer os trabalhos de conservação de solo.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em uma área de 00,5150 ha, tendo como coordenadas de referência 676.795,0844 x - 7.820.638,0164 y e 677.372,155 x 7.820.414,7449 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”, compensada na FAZENDA SERRA DA MOEDA, conforme matrícula nº 17.143, localizado no município e registrado no CRI de ITAPAGIPE - MG.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: com o valor de R\$ 637,05;

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,5150 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA SERRA DA MOEDA, conforme matrícula nº 17.143, localizado no município e registrado no CRI de ITAPAGIPE - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,5150 hectares, com a finalidade de construção de um barramento, conforme outorga com a portaria nº. 1907653/2021 de 30/09/2021 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.48765/2021. Outorgante: URG Triângulo Mineiro, cujo objeto é a reconstituição de uma área de interesse ecológico atualmente degradada. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).	Conforme cronograma apresentado
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 30/08/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 30/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95315393** e o código CRC **237B6C4C**.